

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
N.º INF-4777.00**

A **PREFEITURA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, com sede na Rua Coronel Joaquim Neto, nº 333, Bairro Centro, em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.898/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (conforme Decreto Municipal N.º 16.325/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. DANIEL PAULINO DE SOUZA** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Relacionamento com Clientes, Claudia Regina Salgueiro Marques, Gestora de Pessoas, CPF n.º xxx.396.086-xx e Diretor de Soluções Digitais do Governo, André Alves Ferreira, bacharel em Ciência da Computação, CPF nº xxx.908.196-xx, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-4777.00 assinado em 25/09/2023, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1** Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2025.
- 1.2** Reajustar o preço dos serviços continuados em **5,32 %** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a abril de 2025, conforme item 2.3 da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** do contrato original.
- 1.3** Alterar o item **7.1** da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO** do contrato original.
- 1.4** Incluir a **CLÁUSULA OITAVA – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, renumerando as cláusulas subsequentes, ao contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 90.180,00** (noventa mil, cento e oitenta reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.14.04.122.0402.2.412.339030 – 640 - Manutenção Secretaria Transporte Trânsito e Mobilidade Urbana// Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item **2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** e os do contrato original, passam a ter a seguinte redação.

2.3. Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

3.2 A **CLÁUSULA OITAVA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** – terá a seguinte redação.

8.1 AS **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

8.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

8.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.5 As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8.7 As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

8.8 As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

3.3 O item **7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO do contrato original** passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1 A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$90.180,00 (noventa mil, cento e oitenta reais)**, conforme detalhamento abaixo:

PRODUÇÃO DO SISTEMA

2.1.1.1 Sidam

Serviço: SIDAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Notificação da autuação e da penalidade sem foto	375	20,04	7.515,00
VALOR TOTAL MENSAL				7.515,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)				90.180,00

- Faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 3 (vias) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 23 / 09 / 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Daniel Paulino de Souza

Secretário Municipal de Seg. Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mob. Urbana

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES
Data: 22/09/2025 14:29:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Regina Salgueiro Marques
Gerente de Relacionamento de Clientes

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE ALVES FERREIRA
Data: 23/09/2025 09:59:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Alves Ferreira
Diretor de Soluções Digitais do Governo

TESTEMUNHAS

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

C544D011D1B3417281D561E921AFE40C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 23/09/2025 13:42:26
CPF:***.***-.236-16
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 23/09/2025 13:42:34
CPF:***.***-.426-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: DANIEL PAULINO DE SOUZA em 23/09/2025 13:48:34
CPF:***.***-.786-68
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/C544D011D1B3417281D561E921AFE40C>